



Muriel Zaleski

Comissão de CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.999

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Estratégia de Saúde da Família – ESF, do Bairro Jardim Cristine.

Iniciativa: Do Vereador Marcos Ribas.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.999, que Dispõe sobre a denominação da Estratégia de Saúde da Família – ESF, do Bairro Jardim Cristine, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação Jurídica nº 063/18, e que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, pois em relação à competência, nesta sinergia de funções, onde residem a harmonia e independência dos Poderes, entendemos que a norma em questão não ofende a ordem constitucional, pois as normas que determinam a denominação de bens públicos também devem refletir o anseio da população, o qual é representado exatamente pelos vereadores, legítimos representantes do povo. O projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo art. 55 da Lei Orgânica e art. 147 e seguintes do Regimento Interno.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de Abril de 2018.

Arildo S. Zaleski
ARILDO SANTOS ZALESKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.999, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de Abril de 2018.

Denis Sanson
DENIS SANSON
Membro

Marcos Ribas
MARCOS RIBAS
Membro